



**DECRETO Nº 001/2025**

Adota providências de início de mandato da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, declarando a situação emergencial encontrada e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar o serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a desorganização administrativa, financeira e física da Prefeitura, deixada pela Gestão anterior, demandando ações necessárias para operacionalizar os serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** assim a caracterização de emergência, que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO**, por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com a finalidade de reorganizar o quadro de servidores do Município da Ilha de Itamaracá, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31/12/2024.

II – Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31/12/2024.

III – Fica vedada a concessão de diárias e horas extras durante 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação do presente decreto.

IV – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31/12/2024.

**Parágrafo Único.** Não se aplicam as disposições do inciso III, deste dispositivo, às contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie.

**Art. 2º** Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município no encerramento do exercício de 2024, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento a partir de 02 de janeiro de 2024, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, através de requerimento por escrito, consoante disposições do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – No que concerne as obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2024, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento da determinação constante neste artigo, ficam suspensos os pagamentos de cheques ou ordens de pagamento emitidas pelo governo anterior.

**Art. 3º** Para fins previstos no artigo 2º, fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque do Município ou a realização de programação de pagamento, que porventura não tenha sido liquidado até 31/12/2024.

**Art. 4º** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Poder Executivo para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos entes da Federação.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

**Art. 5º** Revoga-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso.

**Parágrafo único.** Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 6º** Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

**Art. 7º** Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

**Art. 8º** Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio-doença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos artigos 4º a 7º, deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 10.** Fica determinado à Secretaria de Administração e ao Instituto de Previdência que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de cadastramento de todos os servidores municipais ativos e inativos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo obrigatório o comparecimento e apresentação de todos os servidores.

**Art. 11.** A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressaltando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável.

**Art. 12.** Os veículos pertencentes à frota municipal e locados se restringem ao uso em serviço, sendo vedado seu empréstimo para eventos de qualquer natureza.

**Art. 13.** Ficam suspensas eventuais obras em andamento, devendo a Secretaria de Infraestrutura emitir relatório das obras em execução, no prazo de 10 (dez) dias, a ser entregue ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 14.** Fica determinado a todos os secretários providencias no sentido de efetuar o inventario dos bens móveis e imóveis sob sua guarda para fins de avaliação e emissão de termo de responsabilidade.

**Art. 15.** Será garantido ao Município da Ilha de Itamaracá a possibilidade de contratação direta de serviços e bens necessários a manutenção de seus serviços públicos pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios, sempre precedidos de cotação de Preços, sem prejuízo da edição de novos Decretos para situações específicas.

**Parágrafo Único.** Nos termos do § 6º e inciso VIII, do artigo 75, da Lei de Licitações, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

**Art. 16.** O prazo de vigência da situação de emergencial de que trata este Decreto é de 90 (noventa) dias ou até a conclusão dos novos processos de licitatórios válidos e regulares.

**Art. 17.** Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto, através de Ofício Circular.

**Art. 18.** A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, no Diário Oficial do Município, e ainda por envio de nota às rádios comunitárias locais, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos prazos descritos acima.

Ilha de Itamaracá, 1º de janeiro de 2025.

**PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**  
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE